



BOLETIM DA AMPEB

Nº 1 SETEMBRO

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FORUM RUY BARBOSA ANEXO – 1º ANDAR – CAMPO DA PÓLVORA

EDITORIAL

“DISCURSO DE POSSE À GUIA DE EDITORIAL”

Assim, à guisa de editorial, transcrevemos, agora, neste espaço, trechos determinados do seu discurso:

AMPEB – Discurso de posse na presidência – 13/08/85.

1. SAUDAÇÃO (livre)
2. À ELEIÇÃO.

Existem eleições e eleições. Combates eleitorais que valorizam uma vitória. Ou simples homologações de nomes, que facilitam negativamente a meta. Embate de idéias salutar ou choques fraticidas entre homens.

No caso da eleição presente, para a Diretoria e o Conselho Deliberativo da nossa Associação do Ministério Público da Bahia, a decisão gratifica o vitorioso e enobrece a outra parte, pelo nível do embate. Podemos todos nós nos orgulhar do espetáculo de democracia e de maturidade da classe, que demos.

Foi um combate renhido, entre amigos, entre colegas, em que um respeitou o outro, a todo momento. Foi uma **mudança** sem sacrifício da **união** – permitam-me a blague com os nomes das duas chapas contendoras.

Mas, uma oportunidade de posse não deve ser, só, para registros, agradecimentos e juízos a respeito de amigos e companheiros. É oportunidade, também, para

Espera-se de um editorial no primeiro número desta nova fase do BOLETIM DA AMPEB, que seja ele uma declaração de princípios. Uma justificação de seu lançamento ou da sua esperada continuidade. Suas metas. Objetivos.

Tudo isto, todavia, ficou consignado no discurso de posse do colega Wanderlino Nogueira Neto, quando no dia 13 de agosto p.p., assumiu a Presidência da nossa Associação do Ministério Público da Bahia, ao lado dos outros companheiros de Diretoria e do Conselho Deliberativo.

ratificação de idéias, de propostas, de metas a atingir. É vez, ainda de se voltar a afirmar, com o poeta popular, que “quem sabe faz a hora, não espera acontecer”. Este grupo que agora assume a direção da AMPEB espera, antes de tudo, “fazer acontecer” a AMPEB. Colocá-la no mapa. Fazê-la, centro de debates e confraternização, para a classe do Ministério Público. E fazê-la, também, um instrumento de luta, de defesa desta classe. Não um meio de apaniguamento, de defesa indiscriminada e cega. Mas, um instrumento de defesa individual de cada colega, na medida em que esta defesa não colida com os interesses maiores da classe, da instituição e, por que não dizer, dos interesses maiores da sociedade, da qual nos propomos a ser os paladinos e defensores dos seus “interesses indisponíveis”.

Estes são os princípios preliminares que nortearão nosso trabalho, na defesa dos interesses dos colegas, quando feridos. Lutaremos acirradamente, para que não sejam menosprezados, achincalhados, escanteados, diminuídos, injustiçados. Mas, sem nenhum malsão “sprit de corps”. Queremos garantir, ciosamente, nosso espaço, sem que se faça isto em detrimento do espaço de mais ninguém ou de qualquer outra instituição. Queremos o que nos cabe por justiça, não por caridade. Queremos lutar por nossas prerrogativas, na medida em que estamos conscientes de que fazemos jus a elas e delas precisamos para o bom desempenho da nossa missão constitucional. Não queremos que sejamos tomados pela síndrome acomodaticia e covarde do “filho do meio” a invejar, ciumar e desejar ganhos e vi-

tórias, do “filho mais velho” ou do “filho caçula”. Não queremos, pois, privilégios, por extensão.

E para que se faça justiça ao Ministério Público, iremos às últimas consequências, pois, para isto deve existir uma associação de classe.

Isto seja um método e não um fim.

Que nosso fim, o combate da nossa Associação, seja no sentido de nos fazermos instrumento eficaz pelo fortalecimento do Ministério Público na Bahia e no Brasil, enquanto nos ombreamos com nossa Confederação Nacional.

Este fortalecimento se fará na medida, cremos nós, em que houver mais “comunhão” e “participação” em nosso seio, no seio da nossa classe. Na medida em que todos participarem da vida da Instituição: para tanto, necessário se faz mais “comunicação”. Aí está uma das nossas metas: intercâmbio, troca de idéias, debates, diálogo, contatos, relacionamento mútuo, encontro, descoberta do outro – comunicação.

Na medida, ainda, em que todos se unirem como Instituição viva, para tanto necessário se faz mais “integração”. Aí está a outra das

CONTINUA

nossas metas: consciência de classe, respeito mútuo, companheirismo, alma conjunta, sentido de missão.

Assim sendo, faremos tudo para não frustrar expectativas, levando avante aqueles projetos propostos em nosso manifesto de lançamento de chapa. Faremos do Boletim uma realidade. Por simples e humilde que seja no princípio, nós o teremos imediatamente. Faremos dos nossos encontros Regionais, no interior, outra realidade. Por cima de paus e pedras, contando com o apoio dos colegas, montando e desmontando tendas, sem o triunfalismo de pretender grandes e suntuosos eventos *pour épater le bourgeois*... Faremos da nossa sede social uma realidade. Nem que, inicialmente, nos abriguemos em casa emprestada. Acima de tudo, à possibilidade regular de confraternização entre colegas. Lutaremos principalmente pela interiorização sonhada de nossa Associação. Sem irreais pretensões de montar "administrações descentralizadas", mas, antes de mais nada, valorizando atividades a serviço dos colegas do interior, privilegiando promoções em seu favor, uma verdadeira opção pelos mais carentes, sem reducionalismo excludentes.

Aí está o que se espera fazer da Associação do Ministério Público da Bahia, como instrumento a serviço do fortalecimento da classe, da nossa Instituição.

Temo, entretanto, pelo fortalecimento de qualquer Instituição ou classe, sem uma perspectiva de abertura para a sociedade, para o povo. Temo que essas instituições, ao tempo em que lutam pelo seu engrandecimento, percam-se num egocentrismo estéril, como alguém a imaginar que o próprio umbigo seja o centro do universo.

Assim, sem medo de heresias, não tenho pejo em afirmar que só nos deve inte-

ressar um Ministério Público forte, unido e autônomo, se for para que ele se punha a serviço da sociedade, do homem. Um Ministério Público a construir, também uma sociedade mais participativa, mais aberta, promovendo a liberdade, a defesa da dignidade do homem e a tutela dos interesses meta-individuais, ditos difusos. Queremos um Ministério Público não acastelado em tecnicismos e falsas ou comprometidas neutralidades. Queremos um Ministério Público comprometido com o combate pela edificação e solidificação da democracia, em nossas terras brasileiras. E para alcançar isto, queremos, pois, um Ministério Público que procure garantir níveis crescentes de democratização da nossa Justiça.

A democracia se faz passando, também, por uma Justiça do povo, com o povo e pelo povo, parafraseando RUY. É preciso atrelar, pois, a Justiça, por todos os seus órgãos, a estes compromissos:

1) Compromisso de garantir uma Justiça mais acessível a todos, indiscriminadamente, independente de classe social, poderio econômico, estamento político. É preciso abrir baterias para garantir este fácil acesso da Justiça ao homem comum, principalmente, afastando-se os imensos obstáculos, de toda natureza, que se vêm antepondo a esta meta de facilitação do acesso. É preciso escancarar as portas dos nosso Tribunais a quem deles precisa.

2) Compromisso de se propugnar por uma Justiça mais ágil, mais rápida, uma justiça menos garroteada pelo burocratismo e ritualismo. Por uma justiça mais bem aparelhada. Em nossa Bahia, grande passo, neste sentido já vem sendo dado. Neste campo, este último ano significou 10 anos. Olhando para trás, este, o juiza que se é obrigado a

fazer, sob pena de injustiça. Mas, se olharmos para frente, é preciso que se constate quanto ainda falta andar. Sejam os dois olhares, pois, consolo e desafio.

3) Compromisso de se gritar por uma justiça "parcialmente imparcial". Ou, no dizer do Patrono desta Casa: "tratando-se desigualmente seres desiguais". É preciso que nos unamos a cobrar uma justiça que seja a esperança dos oprimidos, dos que não tem vez, nem voz. E não uma justiça que seja justificada pelo discurso do poder, a serviço de interesses dos poderosos, dura com os menos favorecidos e benevolente com os beneficiários do poder.

E, antes de tudo, é preciso tomarmos todos consciência de que esta Justiça sonhada não vai ser construída, exclusivamente, com o trabalho e com o empenho dos magistrados, isto é do Poder Judiciário. É preciso que os demais interessados se engajem nesta luta. E, já que Promotores de Justiça, somos, é preciso que nós nos conscientizemos disto: o Ministério Público é responsável por este trabalho. Por sua omissão, a história cobrará dele. Por sua ação desvirtuada, também.

É importante que nós, do *parquet*, reconheçamos isto: deveremos nos colocar, acima de tudo, como agentes tutelares dos interesses indisponíveis da sociedade, como define a nossa Lei Orgânica Nacional.

Precisamos, pois, de Promotores de Justiça e fiscalizar, corrigir, inspecionar, promover punições e limitações, onde houver qualquer possivelmente administrativo, do poder econômico, do poder político. Promotores de Justiça e serviço da verdade, da moralidade pública, da boa aplicação do dinheiro público, da boa administração da Justiça.

Que se diga: aí está falando um sonhador! um utópico

D. Quixote. Não me envergonho de ser um sonhador, nem da condição de admirador do "Cavaleiro da Mancha".

Tenho no sangue o vírus do idealismo, do amor pelo combate e pelo desafio. Tenho no sangue a paixão pelas grandes causas e o desprezo pela mediocridade. Não há pecado em herdar tal "santa doença". E de meu pai herdei, pelo menos, estas coisas. Estes paradoxais defeitos virtudes. Esta casa não há de ter se esquecido de Walter Nogueira e de seu gênio, em ambos os sentidos da palavra. E não seria eu, seu filho, que iria esquecer de deixar de me orgulhar destas características, que faço penacho de meu elmo, brasão do meu escudo de lutador.

Lutador de elmo, brasão e lança, aos moldes do velho Quixote, que me ensinou a repetir para a estagnação doentia dos homens da palmície, que não sonhou, não almejam perfeições, não acreditam em mundo melhor, não têm esperanças. A eles todos, confiante e penalizado, repito: "quando um só sonha é só sonho; quando dois ou mais sonham, é começo de realidade".

Companheiros, não é um só visionário a sonhar quem fala, mas alguém que é parte do sonho de muitos. Eu os convido a todos, a arregaçarem as mangas para a luta pela construção desta realidade a raiar e a vir. Com ajuda de Deus, que compensará minhas fraquezas, covardias e limitações, procurarei sempre dar, para todos, "as razões da minha alegria, da minha confiança e da minha esperança, como dizia o apóstolo Pedro. E como seu companheiro Paulo, garanto a vocês, darei sempre estas razões em espetáculo para todos, porque sei em que depus minha confiança": em meu Deus, no povo deste meu país, na minha Instituição e em vocês companheiros, colegas.

EXPEDIENTE

DIRETORIA

Presidente: Wanderlino Nogueira Neto
Vice-Presidente: Clarice Haddad
1º Tesoureiro: José Gomes Brito
1º Secretário: Leonor Salgado Atanázio
2º Secretário: Zuval Gonçalves Ferreira
2º Tesoureiro: Regina Carrilho.

CONSELHEIROS

Antônio Fontes
Arnaldo Augusto Goulart Novis
Angélica Filgueiras
Cibele Almeida
Rita de Cássia Viana

Mariana Felício da Silva
Gilberto Caribé
Hamilton Peleteiro
Wilebaldo Magalhães Setúbal
Elna Leite de Ávila.

SUPLENTE

Ayrton Juarez Chastinet Mascarenhas Junior
Lígia Jabur Abud
Arthur Orlando dos Santos Britto.

ATO Nº 01/85

A diretoria da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), considerando a necessidade de descentralização e de racionalização da sua administração, R E S O L V E instituir os seguintes serviços:

1. COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES E DIVULGAÇÃO (Boletim da AMPEB)

- 1.1. Mensalmente, será editado um boletim informativo e formativo;
- 1.2. deste boletim, no mínimo, constará:
 - 1.2.1. editorial de responsabilidade da Diretoria;
 - 1.2.2. notícias referentes ao Ministério Público, a nível estadual e nacional;
 - 1.2.3. legislação mais recente, de maior importância para a classe, com indicação de ementa;
 - 1.2.4. ementário dos Pareceres da P.G.J. do Estado;
 - 1.2.5. pequeno ensaio sobre doutrina jurídica;
 - 1.2.6. notícias sociais a respeito de membros do Ministério Público;
- 1.2.7. movimentação do quadro.

2. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO (Centro de Estudos Jurídicos da AMPEB)

- 2.1. O CEJ/AMPEB promoverá, regularmente, às 2^{as} feiras, em Salvador, às 16:30 hs, em Auditório do Forum Ruy Barbosa, reuniões de estudos, especialmente em torno de casos concretos;
- 2.2. na 1ª 2ª feira do mês, entretanto, será apresentada uma palestra, sobre o tema do mês;
- 2.3. as consultas, dúvidas e sugestões, para efeito de levantamento de temas, deverão ser colhidas no meio da classe;
- 2.4. O CEJ/AMPEB remeterá às Comissões Regionais o material referente ao trabalho de cada mês, para divulgação e estudo;

3. COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Diretoria Social)

- 3.1. Mensalmente, na noite da 1ª sexta-feira de cada mês, se promoverá uma confraternização social;
- 3.2. esta confraternização, inicialmente, se realizará em local provisório (Clube Inglês da Bahia), mediante convênio até a definitiva aquisição da sede social própria.

4. COMISSÕES REGIONAIS

- 4.1. A Diretoria, conforme as necessidades e possibilidades, fará instalar Comissões Regionais, gradualmente, no interior do Estado, centralizadas, sempre, na sede da Comarca do Coordenador Regional, escolhido para aquele período;
- 4.2. Estas Comissões promoverão, em consonância com a Diretoria da AMPEB, e com a P.G.J., Encontros Regionais do Ministério Público, visando:
 - 4.2.1. estudo de temas jurídicos de relevância para aquela região;

4.2.2. discussão a respeito de questões funcionais da classe;

4.2.3. Confraternização

- 4.3. Estas Comissões, também, manterão contato com os demais serviços, aqui regulados, para possibilitar uma descentralização daquelas atividades, a nível regional, colhendo subsídios dos colegas e repassando para eles, no possível, o material da Diretoria e dos demais serviços.

5. SECRETARIA EXECUTIVA

- 5.1. Este serviço será dirigido por servidor contratado pela AMPEB;
- 5.2. Compete a este serviço, sob a orientação dos Secretários e Tesoureiros da Diretoria:
 - 5.1.1. manter fichários atualizados, com endereços e alguns dados pessoais de todos os Membros do Ministério Público, inclusive aposentados;
 - 5.1.2. receber, preparar, expedir e arquivar toda a correspondência da AMPEB;
 - 5.1.3. prestar as informações que lhe forem solicitadas, pessoalmente ou por telefone "242-1989", pelos associados da AMPEB, colhendo dados junto a quem de direito, para retransmiti-los.

Salvador.

Wanderlino Nogueira Neto - Presidente

Clarice Haddad - Vice-Presidente

Leonor S. Athanázio - 1º Secretário

José Gomes Brito - 1º Tesoureiro

Zuval G. Ferreira - 2º Secretário

Regina Carrilho - 2º Tesoureiro

Arnaldo A.G. Novis - p/Conselho Deliberativo

OUTRAS NOTÍCIAS

A Nova Lei dos Serviços Administrativos do Ministério Público torna realidade mais uma meta da Instituição, propiciando meios modernos e eficazes para a realização das atividades administrativas, com novo quadro de pessoal e melhores salários para os servidores do Órgão.

Crédito no valor de um (1) bilhão de cruzeiros cria condições para início das obras de recuperação do prédio que abrigará o Ministério Público, já denominado "PALÁCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO".

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 02/85

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias R E S O L V E :

designar a Promotora de justiça Clarice Lins Haddad, para exercer as funções de Diretora Social, respondendo assim pela coordenação da Comissão de Promoção Social, na forma do Ato nº 01/85; sem prejuízo das atribuições de seu cargo de Vice-Presidente, na Diretoria.

Salvador, Bahia, 2 de setembro de 1985
WANDERLINO NOGUEIRA NETO
PRESIDENTE

NOTICIÁRIO GERAL

"O 6º CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO"

Data e local — São Paulo, Capital, no Hotel Transamérica, de 26 a 29 de junho de 1985.

Delegação da Bahia — Apesar de tardiamente e pouco divulgado, entre nós, este 6º Congresso — a Delegação da Bahia foi composta de 20 integrantes, sob a coordenação do colega Mário de Moura Conceição, Procurador de Justiça e chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça. Integraram esta Delegação: Abílio Coutinho Neto, Mariana F. Santos, Leonor Salgado Athanázio, Rita de Cássia Viana Melo, Elna L. Ávila, Claudia G. Cunha, Maria Angélica Filgueira Fonseca, Áurea Lucia Souza Sampaio, Clarice Lins Haddad, José Gomes Brito, João Ribeiro Caldas Neto, Lucia Bastod F. Rocha, Mary Jane Au-

xiliadora A. Coutinho, Nívea C. Pinheiro Leite, Onelios S. Moreira, Regina Maria Silva Carrilho, Wanderlino Nogueira Neto, Maria Alice Miranda, Marília Lomanto Veloso.

A delegação não levou teses, por só terem sido os congressistas avisados fora do prazo. Mas, o colega Wanderlino Nogueira Neto, apresentou um substitutivo a uma tese de Minas Gerais, sobre o "Ministério Público e a Assistência Judiciária", tendo se inscrito ainda como debatedor de 4 outras teses.

O nosso ex-Presidente da AMPEB votou, na sessão plenária final, em nome dos demais e ofereceu emenda redacional ao texto da "Carta de São Paulo" (v. adiante); procedendo, da mesma forma, o colega Wanderlino Neto.

Temário do Congresso — Todas as teses e debates giraram em torno de "MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA E CONSTITUINTE". Os temas mais variados acerca deste assunto foram amplamente debatido. Para aqueles que participaram, pela primeira vez, de um encontro nacional da classe, principalmente, os resultados foram mais do que satisfatórios, pelo despertar de uma mais exata consciência dos nossos problemas, cujas soluções não se podem cingir às relações pessoais, de grupos ou de ordem financeira, sem que a Instituição seja constitucionalmente forte.

Um cumprimento especial se faz àqueles que mais efetivamente se interessaram pelos temas tratados no Congresso, especialmente à turma nova

do Ministério Público baiano que esbanja amor à sua vocacionada profissão, sem sectarismo quaisquer, sem vícios arraigados por interesses pessoais de cargos ou de mando, mas, apenas, com o desejo de servir e servir bem ao Ministério Público.

Programação de Congresso — Excelente e impecável em todos os seus componentes. O Congresso ofereceu, também, programação, à parte, para os acompanhantes, constante de passeios, visitas, desfiles, chás e compras, além do coquetel de abertura no Palácio dos Banexmº Sr. Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO, DD. Governador do Estado de São Paulo e o banquete de despedida e encerramento do Conclave, realizado nos salões do Clube Pinheiros, do qual partici-

param os 1.200 congressistas, ao som de maravilhosa orquestra.

A programação cultural abrangeu as palestras dos eminentes Juristas GERALDO ATALIBA e MIGUEL SEABRA FAGUNDES.

Objetivos do congresso

— Os mais importantes objetivos do Congresso foram alcançados. Já há muitas opções para dar-se o futuro feição constitucional do Ministério Público. Todas elas só serão viáveis, no entanto, se a Instituição tiver a suficiente e indispensável autonomia e independência para ser o que nós, insistentemente, queremos que ela seja: um sério, e amplo fiscal da execução da lei e, agora, com os pruridos de um novo comportamento de governo, “um advogado do povo”, na expressão feliz do Procurador-Geral da República. Dr. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE, quando se pronunciou naquela oportunidade.

Presenças ilustres — Durante a realização do Congresso, tivemos a honra de constatar presenças ilustres, dentre as quais destacamos as do Procurador-Geral da República, Dr. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE, que também representou o Exm^o Sr. Dr. JOSÉ SARNEY, Presidente da República; a do Ministério da Justiça, Dr. FERNANDO LYRA, que discursou na abertura do Conclave; a do Governador do Estado de São Paulo, Dr. ANDRÉ FRANCO MONTORO; a do Vice-Governador do Estado de São Paulo, Dr. ORETES QUERCIA; a da maioria dos Secretários de Estado de São Paulo; a de representantes de diversos Tribunais e Juízes de São Paulo; de Associação de Classe, inclusive a Associação que congrega os Juízes Federais, representada, no ato, pelo Exm^o Sr. Dr. ANTÔNIO VITAL RAMOS DE VASCONCELOS, e pela presença, ainda, da totalidade dos Procuradores — Gerais de Justiça de todo o país e de todos os Presidentes de Associações da Classe.

Conclusões — O 6^o Congresso Nacional do Ministério Público de nada terá validade se as experiências vividas em São Paulo, o conhecimento das causas e das soluções dos nossos problemas e os anseios da Instituição não forem do domínio de todos os colegas. Mais do que isto: travado o conhecimento dos nossos mais legítimos interesses, é necessário e fundamental que a classe se una e passe a atuar efetivamente

na direção da consecução dos objetivos propostos.

É por isso que se conclama, principalmente, aos colegas que foram a São Paulo, que difundem os temas ali tratados.

Na elaboração de uma nova ordem constitucional, nós vamos precisar da colaboração dos colegas para influenciar os deputados constituintes a admitirem um novo Ministério Público.

A ASSOCIAÇÃO REALIZOU NO DIA 9 DE AGOSTO P. P., ÀS 16 HORAS, NA SUA SEDE UM AMPLIO DEBATE SOBRE OS RESULTADOS DO CONGRESSO, NO QUAL PARTICIPARAM VÁRIOS COLEGAS, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE FORAM A SÃO PAULO, NO 6^o CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CARTA DE SÃO PAULO

Ao final do 6^o Congresso Nacional do Ministério Público, os seus participantes firmaram um documento corolário de todos os anseios da nossa Instituição.

Logo a seguir, se transcreve o texto integral daquilo que se denominou CARTA DE SÃO PAULO. Observem os prezados colegas do Ministério Público do Estado da Bahia que, pela primeira vez na história da Instituição, um documento desta ordem vem assinado, também, pelo Exm^o Sr. Procurador-Geral. o Dr. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE:

“Nós, Procurador Geral da República, PROCURADORES GERAIS DE JUSTIÇA, PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA de todo BRASIL, reunidos em São Paulo no 6^o CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, depois de amplos, profundos e democráticos debates sobre o tema “JUSTIÇA E CONSTITUINTE”, proclamamos à Nação Brasileira os princípios que informam o ideário de um renovado Ministério Público, consubstanciado nos seguintes postulados:

— Vive o Brasil um momento de singular importância, pela oportunidade histórica que se apresenta de plena reconciliação da Nação com o Estado, por intermédio da implantação efetiva e definitiva da democracia em nosso País.

— Impõe-se que a Assembléia Nacional Constituinte, cujo processo de convocação

foi desencadeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney, reflita os verdadeiros anseios da sociedade, desenvolvendo seus trabalhos livres de pressões ilegítimas e com a participação representativa de todos os brasileiros.

— O Ministério Público, instituição que tem por destino ser verdadeiro foro de ressonância das aspirações populares, engaja-se nesse processo de revitalização social e reivindica para si responsabilidades que permitam ser ele, em um primeiro plano, o sustentáculo da legalidade democrática.

— É indispensável que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tenha posicionamento constitucional à altura de suas relevantes funções de defensor das liberdades públicas e de órgão vocacionado para ser o verdadeiro advogado do povo.

— Esta proteção há de se concretizar em todos os níveis em prol dos interesses fundamentais da pessoa e contra os abusos do poder político-administrativo.

— Para tanto, partindo-se do muito que já foi conquistado, urge dotar o Ministério Público, em todos os seus segmentos de atuação, de instrumental administrativo e processual que viabilize resposta pronta, eficiente e independente às ingentes solicitações e aflições da sociedade civil que cada vez clama por segurança e justiça.

— Só assim não serão frustrados os princípios da Nova República, tão lúcida e inspiradamente edificadas pelo gênio político daquele que é o patrono deste 6^o CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL, o Promotor de Justiça Tancredo de Almeida Neves.

“São Paulo, 29 de junho de 1985”.

MOÇÕES APROVADAS DURANTE O 6^o CONGRESSO

1. Dirigida ao Exm^o Sr. JOSÉ SARNEY, DD. Presidente da República e ao ilustre Jurista Prof. AFFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO, Presidente da Comissão que elaborará o esboço do novo texto constitucional:

“CONSIDERANDO que entre os dias 26 e 29 de junho de 1985 se realizou em São Paulo o VI Congresso Nacional do Ministério Público, reunindo membros da Instituição de todo o País, visando a discutir o temário “Justiça e Constituição”.

CONSIDERANDO que o País, ropendo com as antigas estruturas políticas e institucionais, começa a viver a Nova República, inaugurada com a eleição do saudoso ex-Promotor de Justiça Dr. Tancredo de Almeida Neves, para o elevado cargo de Presidente da República;

CONSIDERANDO que tal ruptura exige um Pacto Social, que será consolidado por meio de uma Assembléia Nacional Constituinte, já convocada, Doutor José Sarney;

CONSIDERANDO QUE, para os estudos preparatórios de levantamento de subsídios para os trabalhos da Constituinte, será nomeada uma Comissão presidida pelo eminente Jurista Professor Affonso Arinos de Mello Franco;

CONSIDERANDO que é tônica da referida Comissão fazê-la integrada de representantes expressivos dos mais diversificados setores da sociedade nacional;

CONSIDERANDO que é inegável a contribuição que poderá ser dada pela Instituição do Ministério Público, intimamente ligada com a preservação da ordem jurídica, dos direitos e garantias fundamentais e da própria legalidade democrática;

R E S O L V E

Propor ao Plenário do VI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que se aprove moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, ao Senhor Ministro da Justiça, Doutor Affonso Arinos de Mello Franco, no sentido de que se considere imprescindível que referida Comissão seja integrada por um membro indicado pela Confederação Nacional do Ministério Público — CONAMP, dando-se representatividade a esta pujante Instituição, que é constitucionalmente encarregada da defesa dos interesses indisponíveis da própria sociedade.

São Paulo, 29 de junho de 1985.

2. Inominada, de repúdio à chamada “ação penal popular”, vazada nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que entre os dias 26 e 29 de junho de 1985 se realizou em São Paulo o VI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, reunindo membros da Instituição de

tudo o o ter CONST

CO referid o estu cionais dios p ção, e mas co

CO precíp concla manife cistas, tedore geral, a criar popul

CO referid viola a de am que no C t e cidadã em ve um ór do Est guição num in vingan

CO acusaç soa se deria l inadeq ações prestar gerand

CO referid é ante gógico cr decisã

CO Minist ção N liberda selo p aparel com penal

R I

Ap à char la”, p blica ro tex de e Minist confe mento a gar de su sa da

São 198

encadeado pelo Exce-
lente Senhor Presidente
pública José Sarney, re-
verdadeiros anseios
cidade, desenvolvendo
trabalhos livres de pres-
legítimas e com a parti-
representativa de
brasileiros.

O Ministério Público,
ção que tem por desti-
verdadeiro foro de res-
das aspirações popu-
se nesse processo
tração social e rei-
para si responsabilida-
permitam ser ele, em
meio plano, o susten-
da legalidade democrá-

é indispensável que o
Ministério Público, instituição
mente e essencial à fun-
cional do Estado,
posicionamento consti-
à altura de suas rele-
funções de defensor
públicas e de
acionado para ser o
advogado do povo.
proteção há de se
em todos os ní-
dos interesses
da pessoa e
abusos do poder
administrativo.

Assim, tanto, partindo-se
que já foi conqui-
de dotar o Ministério
em todos os seus
de atuação, de ins-
administrativo e
que viabilize res-
eficiente e
as ingentes soli-
da sociedade
que cada vez clama
e justiça.

Assim, não serão
os princípios da
lúcida e
edificados
político daquele
patrono deste 6º
NACIONAL
MINISTÉRIO PÚBLICO
L, o Promotor de
de Almeida
Paulo, 29 de junho

APROVADAS

CONGRESSO

Exm^o Sr.
SARNEY, DD. Presi-
República e ao ilus-
Prof. AFFONSO
DE WELLO FRAN-

Comissão
o esboço do
constitucional:

CONSIDERANDO que
de 26 e 29 de junho
Congresso Nacio-
Ministério Público,
membros da Insti-
País, visando
"Justiça e

CONSIDERANDO que o
País, ropendo com as antigas
estruturas políticas e institu-
cionais, começa a viver a
Nova República, inaugurada
com a eleição do saudoso ex-
Promotor de Justiça Dr. Tan-
credo de Almeida Neves, para
o elevado cargo de Presidente
da República;

CONSIDERANDO que tal
ruptura exige um Pacto Social,
que será consolidado por
meio de uma Assembléia Na-
cional Constituinte, já con-
vocada, Doutor José Sarney;

CONSIDERANDO QUE,
para os estudos preparatórios
de levantamento de subsídios
para os trabalhos da Con-
stituinte, será nomeada uma
Comissão presidida pelo emi-
nente Jurista Professor Affon-
so Arinos de Mello Franco;

CONSIDERANDO que é
tônica da referida Comissão
fazê-la integrada de represen-
tantes expressivos dos mais
diversificados setores da so-
ciedade nacional;

CONSIDERANDO que é
inegável a contribuição que
poderá ser dada pela Institui-
ção do Ministério Público,
intimamente ligada com a
preservação da ordem jurídi-
ca, dos direitos e garantias
fundamentais e da própria
legalidade democrática;

RESOLVE

Propor ao Plenário do VI
CONGRESSO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
que se aprove moção dirigida
ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da República,
Doutor José Sarney, ao Sen-
hor Ministro da Justiça,
Doutor Affonso Arinos de
Mello Franco, no sentido de
que se considere imprescindí-
vel que referida Comissão seja
integrada por um membro
indicado pela Confederação
Nacional do Ministério Públi-
co — CONAMP, dando-se re-
presentatividade a esta pujan-
te Instituição, que é consti-
tucionalmente encarregada da
defesa dos interesses indis-
poníveis da própria sociedade.

São Paulo, 29 de junho de
1985.

2. Inominada, de repúdio à
chamada "ação penal popu-
lar", vazada nos seguintes
termos:

CONSIDERANDO que
entre os dias 26 e 29 de junho
de 1985 se realizou em São
Paulo o VI CONGRESSO
NACIONAL DO MINISTÉ-
RIO PÚBLICO, reunindo
membros da Instituição de

todo o País, visando a discutir
o temário "JUSTIÇA E
CONSTITUINTE".

CONSIDERANDO que o
referido Congresso objetivou
o estudo de temas constitu-
cionais e a obtenção de subsí-
dios para reforma da legisla-
ção, especialmente das nor-
mas constitucionais em vigor;

CONSIDERANDO que foi
precípua preocupação do
conclave o unânime repúdio
manifestado pelos conferen-
cistas, autores de teses, deba-
tadores e congressista em
geral, ao movimento que visa
a criar a chamada "ação penal
popular".

CONSIDERANDO que a
referida "ação penal popular"
viola a garantia constitucional
de ampla defesa, por permitir
que no processo penal, onde
está em ques-
tão a própria liberdade do
cidadão, a acusação penal,
em vez de ser formulada por
um órgão técnico e imparcial
do Estado, se preste a perse-
guições políticas ou pessoais,
num inadmissível retrocesso à
vingança privada.

CONSIDERANDO que a
acusação particular por pes-
soa sem preparo técnico po-
deria levar à precipitada ou à
inadequada propositura de
ações penais, quando não se
prestar a conclusões efraudes,
gerando impunidade;

CONSIDERANDO que a
referida "ação penal popular"
é ante um instrumento dema-
gógico que um meio demo-
crático de decisão do Poder;

CONSIDERANDO que o
Ministério Público é Institui-
ção Nacional de garantia das
liberdades democráticas, de
selo pelos direitos do cidadão,
aparelhado para exercer
com exclusividade a ação
penal pública,

RESOLVE

Aprovar moção de repúdio
à chamada "ação penal popu-
lar", para que a ação penal pú-
blica seja consagrada no fu-
ro texto constitucional como
de exclusiva iniciativa do
Ministério Público, ao qual se
conferirão todos os instru-
mentos legais necessários para
a garantia da independência
de suas funções e para a defe-
sa da legalidade democrática.

São Paulo, 29 de junho de
1985

1) REMOÇÃO — 1ª Entrância
JACIRÁ NORGES RAMOS COSTA:
De Queimadas para Santa Terezinha.

2) PROMOÇÕES.

3ª Entrância — Antiguidade

1. JOSÉ GABRIEL CASTILHO FILHO
Itororó para Vitória da Conquista (3ª Promotoria).
2. JOSÉ LUIZ DA FONSECA — de Cama-
para Itabuna (4ª Promotoria)
3. FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA
de Muritiba 2ª Entrância, para Ilhéus
(4ª Promotoria Pública — 3ª Entrância)
4. ADVALDO GUIMARÃES CIDADE —
Santa Bárbara, 1ª Estância, para Cama-
2ª Estância.

3) APOSENTADORIA — Procuradores de Justiça
ARMINDO FERREIRA SILVA e

Rememorando, ainda, o am-
biente fraterno do 6º CON-
GRESSO NACIONAL DO MI-
NISTÉRIO PÚBLICO, realizado
em SÃO PAULO, de 26 a 30 de
junho último, verificamos que a
intensa motivação que antece-
dera a viagem de jovem, numero-
sa e talentosa delegação deste
Estado, àquele evento, adquiriu
intensidade e vibração invulga-
res, no desenrolar do Congresso,
a ponto de fixar-se um pacto,
entre os participantes, para ma-
nutenção desta chama viva de
entusiasmo, renovação, mudan-
ça e nova postura da Instituição,
voltada para a defesa intransi-
gente dos bens indisponíveis,
dos interesses difusos, da defesa
do consumidor, do meio ambi-
ente, enfim das liberdades públi-
cas.

Ainda em São Paulo, por
ocasião do Congresso, o grupo
de jovens representantes do
MINISTÉRIO PÚBLICO do
nosso Estado participou, na
qualidade de coordenador da
delegação e representante do
Procurador-Geral o interesse de
levar este novo ideário aos de-
mais colegas, bem como oferecer
uma alternativa com a constitui-
ção de uma chapa concorrente às
eleições da ASSOCIAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO. Mani-

festamos,
escência,
ambiente
bastante
vida da
plenamen-
examinan-
compor o
tender q
confiança
ção, pret
o movim
vre possí

Surpre-
da nossa
tar que o
estava le-
logo, as
formando
Diretoria
em verd
tico, pu
sobremo-
mero sig
superior
classe, re
que as ic
ra do or
zação, d
vação e
haveriam
da mud
vam.

Coleg
não esp
a edição
isto, não

COORDENADO

No dia 2 de agosto p.p., o colega
MÁRIO MOURA CONCEIÇÃO re-
cebeu, em sua residência, para uma
confraternização, o grupo de Promo-
tores que participou do VI Congresso
Nacional do Ministério Público, reali-
zado em São Paulo, no período de
26 a 30 de junho. Naquela ocasião, a
colega CLARICE LINS HADDAD

sugeri
daquela
ternizaçã
Bahia, o
salmente
dos, cuja
a Classe,
mais for
visórijam

visando a discutir
"JUSTIÇA E
INTE".

ERANDO que o
Congresso objetivou
e temas constitu-
obtenção de subsí-
reforma da legisla-
almente das nor-
ucionais em vigor;

ERANDO que foi
preocupação do
unânime repúdio
pelo conferen-
res de teses, deba-
congressista em
movimento que visa
amada "ação penal

ERANDO que a
ção penal popular"
ntia constitucional
efesa, por permitir
cesso penal, onde
de em ques-
ópria natureza do
acusação penal,
ser formulada por
écnico e imparcial
se preste a perse-
íticas ou pessoais,
issível retrocesso à
ivada.

ERANDO que a
articular por pes-
eparo técnico po-
à precipitada ou à
propositura de
s, quando não se
oncluios e fraudes,
unidade;

ERANDO que a
ção penal popular"
nstrumento dema-
um meio democ-
ce o povo nas
oder;

ERANDO que o
Público é Institui-
al de garantia das
democráticas, de
direitos do cidadão,
para exercer
isividade a ação
ca,

LVE

moção de repúdio
"ação penal popu-
ue a ação penal pú-
onsagrada no furu-
nstitucional como
va iniciativa do
Público, ao qual se
todos os instru-
ais necessários para
da independência
ções e para a defe-
dade democrática.

o, 29 de junho de

MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
FORUM RUY BARBOSA 4º ANDAR
CAMPO DA POLVORA - SALVADOR - BA

- 1) **REMOÇÃO** — 1ª Entrância
JACIRÁ NORGES RAMOS COSTA:
De Queimadas para Santa Terezinha.
- 2) **PROMOÇÕES**.
3ª Entrância — Antiguidade
 1. JOSÉ GABRIEL CASTILHO FILHO — de Iitororó para Vitória da Conquista (3ª Promotoria).
 2. JOSÉ LUIZ DA FONSECA — de Camacã para Itabuna (4ª Promotoria)
 3. FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA — de Muritiba 2ª Entrância, para Ilhúes (4ª Promotoria Pública — 3ª Entrância)
 4. ADVALDO GUIMARÃES CIDADE — de Santa Bárbara, 1ª Estância, para Camacã, 2ª Estância.
- 3) **APOSENTADORIA** — Procuradores de Justiça
ARMINDO FERREIRA SILVA e

RAIMUNDO CABUSSÚ TOURINHO

- 2.1. **AINDA PROMOÇÕES**: MOACIR MENDES SOUZA — de Nilo Peçanha, 1ª Estância, para Iitororó, 2ª Estância.
B — CERES MIRIAM MOURA DE OLIVEIRA, de Conceição do Almeida, 1ª Estância, para Castro Alves, 2ª Estância.
C — JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE, de Ipiáu, 3ª Estância, para Serrinha, (2ª Promotoria)
D — MARIA LINA PIMENTEL FOPPEL, de Castro Alves, 2ª Estância, para Itaparica, de igual Estância.
E — MARIA CHRISTINA ANDRÉA BASTOS, de Itambé, 2ª Estância para Muritiba; de igual Estância.

DEPOIMENTO

Rememorando, ainda, o ambiente fraterno do 6º CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, realizado em SÃO PAULO, de 26 a 30 de junho último, verificamos que a intensa motivação que antecederá a viagem de jovem, numerosa e talentosa delegação deste Estado, àquele evento, adquiriu intensidade e vibração invulgares, no desenrolar do Congresso, a ponto de fixar-se um pacto, entre os participantes, para manutenção desta chama viva de entusiasmo, renovação, mudança e nova postura da Instituição, voltada para a defesa intransigente dos bens indisponíveis, dos interesses difusos, da defesa do consumidor, do meio ambiente, enfim das liberdades públicas.

Ainda em São Paulo, por ocasião do Congresso, o grupo de jovens representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO do nosso Estado participou-nos, na qualidade de coordenador da delegação e representante do Procurador-Geral o interesse de levar este novo ideário aos demais colegas, bem como oferecer uma alternativa com a constituição de uma chapa concorrente às eleições da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Mani-

festamos, na ocasião, total aquiescência, ressaltando que, num ambiente elevado, democrático, bastante salutar e dinâmico à vida da Instituição, parecia-nos plenamente viável a proposta, examinando-nos, apenas, de compor qualquer chapa, por entender que ocupando cargo de confiança na atual administração, pretendíamos tivesse curso o movimento de forma mais livre possível.

Surpresa maior, para gáudio da nossa Instituição, foi constatar que o Ministério Público não estava letárgico, acudindo, de logo, aos novos propósitos, transformando-se a eleição da nova Diretoria da nossa Associação em verdadeiro pleito democrático, pujante, revitalizador e sobremodo marcante, pelo número significativo de votantes, superior a oitenta por cento da classe, revelando, pelo resultado, que as idéias de uma nova postura do órgão de classe, sua vitalização, dinâmica, eficácia, renovação e assistência aos filiados, haveriam de demonstrar a certeza da mudança que todos almejavam.

Colegas, frutos tão rápidos não esperávamos e entre outros, a edição deste Boletim, e para isto, não poderíamos deixar de

consignar este modesto registro, no propósito de fazer justiça ao trabalho desenvolvido por ABÍLIO COUTINHO NETO, bem assim reafirmar a esperança, a certeza mesmo, da profícua e excelente gestão que se inicia, sob a liderança de WANDERLINO NOGUEIRA NETO, talentoso e operante Presidente, sublinhando, a final que a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA emprestará, como o fez à gestão anterior, todo o seu apoio para a consecução dos objetivos e ideais mais nobres da nossa Instituição, consoante nos asseverou, nosso Chefe, amigo e companheiro de todos os momentos, ÁLVARO MARQUES DE FREITAS, que me honra em prestar-lhe, mais de perto colaboração, confiando-me a Chefia de seu Gabinete.

Avante, companheiros, não se esqueçam de que a caminhada é grande, árdua e exige a união de todos, a humildade e o trabalho em equipe, não havendo lugar para o individualismo, o egoísmo, a inércia e o comodismo, pois a ASSOCIAÇÃO é grandiosa e a Instituição permanente.

MÁRIO CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete

SOCIAIS

COORDENADORIA DE PROMOÇÕES SOCIAIS

CONFRATERNIZAÇÃO

No dia 2 de agosto p.p., o colega MÁRIO MOURA CONCEIÇÃO recebeu, em sua residência, para uma confraternização, o grupo de Promotores que participou do VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, no período de 26 a 30 de junho. Naquela ocasião, a colega CLARICE LINS HADDAD

sugeriu que fosse instituído, a partir daquela data, um dia para a confraternização do Ministério Público da Bahia, o que deveria acontecer, mensalmente em local e data estabelecidos, cuja finalidade é congregar e unir a Classe, com vistas a uma Instituição mais forte. Ficou estabelecido, provisoriamente, como local o Clube

Inglês, sito na Rua Banco dos Ingleses, toda 1ª Sexta-Feira do mês, a partir das 20:30 hs, onde os colegas possam se encontrar para um bate-papo informal, num intercâmbio de idéias, experiências e, muitas vezes, soluções para suas dificuldades funcionais.

POSSE DA NOVA DIRETORIA

No dia 13 de agosto p.p. às 15.00 hs., foi empossada na sala de Casamentos do Forum Ruy Barbosa, a nova Diretoria da Associação do Ministério Público, em sessão presidida pelo Exm.^o Sr. Procurador Geral da Justiça, Dr. Álvaro Marques, contando com as presenças do Exm.^o Secretário da Justiça, Dr. Luiz José de Oliveira e dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da AMAB, da OAB, do Instituto do Advogado da Bahia, do Centro de Estudos Jurídicos da OAB, do representante do Presidente da AMATRA, Procuradores Gerais do Estado e do Município, Procuradores de Justiça, Desembargadores, promotores, Advogados e pessoas da Sociedade baiana. Na mesma sessão, foram homenageados os Procuradores Raymundo de Cabussú Tourinho e Armino Ferreira da Silva, que se aposentavam, a partir daquela data.

Usaram da palavra o Dr. Procurador Geral da Justiça que homenageou os Procuradores que se afastavam, ressaltando os bons serviços por eles prestados à Instituição, prosseguindo a sessão como o pronunciamento do Dr. Abílio Pinto Coutinho Neto, que, naquele momento, transmitiu o cargo ao novo Presidente da Associação, Dr. Wanderlino Nogueira Neto, o qual num brilhante e veemente discurso, expôs as metas da nova Diretoria, suas esperanças e proposições para que conquistamos o nosso espaço na sociedade, onde o Promotor seja acreditado e a Instituição fortalecida e respeitada. Finalizando, o Procurador Raymundo Cabussú Tourinho usou da palavra, agradecendo a homenagem prestada.

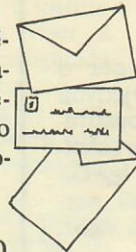
ANIVERSÁRIOS DO MÊS DE SETEMBRO

DIA	NOMES
01	Rochita Pales da Rocha
02	Remilson Almeida Sodré
03	Lúcia Helena Ribeiro Vieira
04	Rosalino dos Santos Almeida
05	Adalício T. A. Teixeira
06	Luiz Vieira Leite
07	Ozoneide Barbosa Marinho Vieira
07	Itanhv Macejô Batista
10	Nágila Maria Sales Brito
11	Pedro Faustino de Souza Pondé
11	Mônica Neves Aguiar da Silva
13	Álvaro G. Nascimento
14	Cláudia Carvalho Cunha
14	Gilberto de Freitas Caribé
15	José Viana Brim
18	José Cupertino Aguiar Cunha
18	Carlos Eduardo Lima Passos da Silva
18	Otaviano Andrade de Souza Sobrinho
19	Antonio Pacheco Menezes Filho
19	Vanda Valbiraci Caldas
20	Olga Laert Blanco Quesada
20	Mário da Silva Pichani
21	Antonio I. M. Filho
21	Adivaldo Guimarães Cidade
24	Zelita R. C. Santos
26	Adenor Souza Soares
27	Elzo Ferreira de Souza
28	Franklin Ourives Dias da Silva
29	Péricles Nogueira Magalhães

CORRESPONDÊNCIAS

A Associação do Ministério Público, recebeu mensagens congratulatórias, das seguintes pessoas, por ocasião da posse de sua nova Diretoria:

- 1 — HUMBERTO ELLERY
- 2 — BENEDITO A. COELHO
- 3 — EDSON SANTOS



NECROLÓGIO



Registramos, com pesar, o falecimento do ex-Promotor Público LOURIVAL SILAS SANTOS, então Procurador Fiscal, ocorrido no de agosto. A família enlutada, as condolências da AMPEM.

FESTEJANDO ANIVERSÁRIO

No dia 5 de outubro próximo será realizada uma confraternização em comemoração à data natalícia do nosso colega o Dr. Álvaro Marques que, por motivo de força maior não pode ser realizada no dia do evento, 25 de julho p.p. Constará de um almoço no Restaurante Pituaçu, no horário compreendido entre 12 e 15 horas.

A lista de adesões está na sede da nossa Associação, Edf. Anexo do Forum Ruy Barbosa — sala 101.

DOUTRINA

ALGUMAS CONCLUSÕES DE TESES DO 6º CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Nesta edição, o BOLETIM DA AMPEM quer destacar, dentre as muitas teses apresentadas, durante o 6º Congresso Nacional do Ministério Público, conclusões de algumas Teses de maior repercussão, ali aprovadas. O inteiro teor destes trabalhos e das demais encontra-se à disposição dos interessados em nossa Associação (1º andar — sala 102 — Anexo do Forum Ruy Barbosa).

(1) — “Audiência do Ministério Público no Auto de Prisão em Flagrante” — Geraldo Batista de Siqueira, Mirtes de Almeida Guerra Marques, Reinaldo Edreira Martins e Wilson Brandão Curado — Procuradores de Justiça do Estado de Goiás:

(A) O Ministério Público deve manifestar-se sobre o auto de prisão em flagrante, opinando sem restrição acerca da legalidade da prisão, bem como sobre a ocorrência de liberdade provisória, nas duas modalidades previstas no art. 310 e seu parágrafo único do CPP.

(B) Da sucumbência da pretensão cautelar do Ministério Público cabe recurso em sentido estrito ou de apelação, conforme as hipóteses.

(C) O relaxamento de prisão e a liberdade provisória são institutos processuais com alcance e fundamento diversos, não se confundindo.

(D) O relaxamento da prisão em flagrante e a liberdade provisória, nas duas modalidades, não

repousam na primariedade e bons antecedentes do réu, que são pressupostos de outro tipo de liberdade provisória, instituído com a Lei 5941/73, alterando assim a redação do § 2º, do art. 408 e 594 do CPP.

(E) A liberdade provisória, da lei 5941/73, que se baseia na primariedade e bons antecedentes do acusado, só tem viabilidade no ato processual da pronúncia e da sentença recorível (art. 408 § 2º, V e 594 do CPP).

(F) Em fase anterior, a liberdade provisória só é possível nos termos do art. 310 e seu parágrafo único do CPP.

(2) “O Ministério Público e os abusos do poder administrativo” — José Galvani Albertone (Promotor de Justiça de Santa Catarina):

(A) É dever da Administração Pública exaurir a perspectiva teleológica da Lei, ensinando, sempre que cabível, a responsabilização supletiva — civil e/ou penal — dos infratores das normas administrativas.

(B) Constitui abuso de poder, na forma omissiva, deixar o administrador público de repassar ao Ministério Público informes relativos a infrações apuradas no âmbito do respectivo órgão, sempre que possa o fato configurar delito em tese.

(C) Como fator de moralização da Administração Pública, deve o Ministério Público deflagrar, sistematicamente, os procedimentos criminais cabíveis con-

tra os administradores e agentes públicos, que se omitirem na comunicação de fato caracterizador de infração penal em tese, de que tenham tido conhecimento no exercício da função.

(D) O Ministério Público deve pugnar, em todos os níveis e de todas as formas, utilizando-se, inclusive, de suas prerrogativas institucionais, no sentido de ter o mais amplo e fácil acesso aos documentos e peças de informação relacionados com infrações administrativas, apuradas pelos órgãos públicos, investidos de poder de polícia.

(E) Na medida em que complementar um sistema eficaz de combate aos abusos do poder administrativo, o Ministério Público estará fortalecendo as suas bases de sustentação política e dilatando o alcance social da sua função.

dilatando o alcance social da sua função.

(3) “O princípio do Promotor Natural” (Jaques de Camargo Pentead, Promotor de Justiça e Clóvis Almir Vital de Uzeda, Procurador de Justiça, do Estado de São Paulo):

(A) O princípio do Promotor Natural está consignado na Constituição Federal. A lei estadual não pode regular a atuação do Ministério Público, sem observância estrita da garantia do Promo-

tor Natural.

(B) A garantia do Promotor Natural consiste na criação pela Constituição Federal de órgão estável, independente, designado para o cargo (e não para encargo determinado) e as funções (e não para o ato específico).

(4) “Ministério Público e Constituição” (José Emanuel Burle Filho e Geraldo Mascarenhas Filho, Promotores de Justiça do Estado de São Paulo):

(A) O Ministério Público, como órgão do Estado, deve ter organização, conceituação, funções institucionais, garantias, mecanismos de defesa destas e autonomia administrativa e financeira, fixadas em regras emanadas da Constituição.

(B) Na medida em que reconhecer o autogoverno do Ministério Público, a Constituição deve prever mecanismos de controle interno e externo, de atuação política e fundamental, que permita a sua destituição, devendo o controle ser exercido pela Câmara de Deputados ou pelas Assembleias Legislativas e o interno pelo Colégio dos Procuradores; um e outro pela deliberação de 2/3 de seus integrantes.

(C) Para a independência e autonomia administrativa e financeira do Ministério Público, é essencial que a Constituição fixe um percentual mínimo, resultante da receita de impostos, destinado a sua dotação orçamentária.

JURISPRUDÊNCIA FORUM RUY BARBOSA

84 SÚMULAS APROVADAS PELAS MESAS DE PROCESSO PENAL

Súmulas elaboradas pela "Mesas de Processo Penal", sediadas junto ao Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com a participação de magistrados, advogados, membros do Ministério Público e Juristas em geral, sob a presidência do Dr. Dante Busana e as Vice-Presidências dos Drs. Ada Pellegrini Grinover e Oscar Xavier de Freitas.

TEMA: DENÚNCIA ALTERNATIVA

Súmula nº 1 – Em princípio, não se deve admitir denúncia alternativa, ainda quando houver compatibilidade lógica entre os fatos imputados, pois seu oferecimento quase sempre acarreta dificuldades ao exercício do direito de defesa.

TEMA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL PENAL

Súmula nº 2 – Cabível contra ato de qualquer autoridade, administrativa ou judiciária, que viole direito líquido e certo, o Mandado de Segurança é ação de natureza constitucional em nada afetável pelo colorido civil, penal, tributário ou administrativo do ato.

Súmula nº 3 – Para inviabilizar o cabimento do remédio constitucional, não basta a previsão recursal ou correccional, se a estes não se conferir efeito suspensivo ao ato arbitrário.

Súmula nº 4 – Para cabimento de Mandado de Segurança contra ato Jurisdicional penal, além do direito líquido e certo violado, é imprescindível a demonstração do interesse de agir pela via, simplesmente, devolutiva.

Súmula nº 5 – No sistema processual penal só terá cabimento o Mandado de Segurança se o ato arbitrário não violar direito de ir e vir, esfera do "Habeas Corpus".

Súmula nº 6 – Contra ato jurisdicional penal e legitimidade ativa de causa caberá à parte titular do direito líquido e certo violado, inclusive ao Ministério Público.

Súmula nº 7 – No Mandado de Segurança contra ato jurisdicional legítima-se "ad processum" o titular do direito de recorrer.

Súmula nº 8 – O competente para conhecer e decidir o Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal o tribunal que seria competente para conhecer de eventual recurso relativo à causa.

TEMA: ÔNUS DA PROVA EM PROCESSO PENAL

Súmula nº 9 – A doutrina tem conceituado o ônus da prova como "a necessidade de provar para vencer".

Súmula nº 10 – Face à regra da pesquisa de Ofício da veracidade dos fatos, consagrada no art. 156 de CPP, o referido conceito doutrinário não tem adequação ao processo penal.

Súmula nº 11 – Um conceito mais abrangente, compatível com os princípios dispositivo do processo, seria de ônus da prova como faculdade que, se não exercida, pode levar a um resultado desfavorável.

Súmula nº 12 – Este último conceito de ônus da prova encontrada aplicação tanto no processo penal como no processo civil.

TEMA: JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL

Súmula nº 13 – Para os fins do "habeas corpus", a justa causa pode ser conceituada como a razão de direito ("causa secundum ius"), que legitima a coação ou a ameaça de constrangimento à liberdade de locomoção decorram elas da prisão de qualquer espécie, ou da sujeição de alguém a persecução ou execução penal.

Súmula nº 14 – Há justa causa para o inquérito policial instaurado em virtude da suspeita da prática de um fato típico, cuja punibilidade não esteja, evidentemente extinta. Nos casos especiais previstos na lei (crimes de ação privada ou de ação pública condicionada), é também necessária a "notitia criminis" de quem tenha qualidade para oferecê-la.

Súmula nº 15 – Há justa causa para a ação penal em que se imputa ao réu a prática de fato típico, como base em elementos de convicção capazes de autorizar suspeita razoável ("jummus boni iuris") sobre a criminalidade do fato e sua autoria.

TEMA: ADITAMENTO À QUEIXA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula nº 16 – Em face dos princípios que regem a ação penal privada, não é possível aditamento à queixa pelo Ministério Público para inclusão de co-réu.

Súmula nº 17 – O art. 48 do CP Penal deve ser interpretado de molde a que caiba ao Promotor Público velar para que sejam processados todos os autores do crime de ação privada, manifestando-se no sentido de que o querelante, se assim entender adite a queixa para incluir o co-réu, ou apresente os motivos da não inclusão de algum deles.

Súmula nº 18 – Não havendo aditamento pelo querelante, após sua intimação, ou não apresentando os motivos da não inclusão de algum dos autores do crime, configura-se a hipótese prevista no art. 49 do CP Penal, havendo renúncia com relação ao co-autor não incluído, que se estende aos demais.

Súmula nº 19 – Apresentando o querente os motivos da não inclusão de algum dos co-autores do crime, sendo acolhidos pelo Juiz como justificadores da inexistência de justa causa para processar esse co-autor, o processo prosseguirá com relação aos demais.

Súmula nº 20 – O art. 45 do CP Penal permite ao Ministério Público o aditamento nos limites dos princípios que regem a ação penal privada.

TEMA: SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Súmula nº 21 – A discrepância da prova verificada na instrução preliminar do processo do júri não obsta à absolvição sumária, quando o Juiz se convence da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu.

Súmula nº 22 – A discrepância da prova verificada na instrução preliminar do processo do júri não obsta à desclassificação quando o Juiz se convencer da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1º, do CP Penal.

TEMA: CORRELAÇÃO ENTRE ACUSADO E SETENÇA

Súmula nº 23 – A correlação entre a acusação e sentença é exigência do princípio da plenitude da defesa, mais especificamente da regra "audiatur altera pars".

Súmula nº 24 – O instituto serve, também à regulação ao exercício da jurisdição.

Súmula nº 25 – O art. 383 do CP Penal reconhece a soberania judi-

cial para modalizar a versão jurídica ao fato acusatório.

Súmula nº 26 – O art. 384 "caput" do CP Penal não traduz posição acusatória do Juiz, mas intimação ao réu da acusação resultante da prova, para que possa exercer a jurisdição sem ofensa ao princípio do contraditório.

TEMA: REPARAÇÃO PELA PRISÃO INJUSTA

Súmula nº 27 – A indenização por erro judiciário, reconhecido em revisão de sentença condenatória penal, é devida pelo Estado, ainda que a ação seja privada.

Súmula nº 28 – A injustiça da prisão cautelar, conquanto legal revelada por sentença absolutória por inexistência do fato ou da auditoria, justifica que o Estado repare o dano causado, com base no art. 107 da Constituição Federal.

TEMA: LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

Súmula nº 29 – A rigorosa restrição da coisa julgada penal às partes decorre, no plano processual, da função negativa e meramente processual, da coisa julgada e, no plano constitucional, das garantias do devido processo legal, que abrem a todos a oportunidade de serem ouvidos em juízo.

Súmula nº 30 – Havendo nexo de preiudicialidade entre infrações (ex. furto e receptação), a autoridade da sentença proferida na causa penal judicial nenhuma influência pode ter sobre a segunda causa, em que o Juiz enfrentará a questão apenas como antecedente lógico para a decisão.

Súmula nº 31 – Havendo conexão de causas baseada em concurso de agentes, sem reunião de processos, a autoridade da sentença proferida com relação ao co-autor, julgado em primeiro lugar, não se estenderá à segunda causa, não sendo de se aplicar a espécie o art. 580 do CPP, que cuida dos efeitos extensivos do recurso ao litisconsorte.

Súmula nº 32 – Quer na hipótese de prejudicial, quer no concurso de agentes (nºs 30 e 31), o réu do segundo processo pode ser beneficiado pela sentença anterior, a título de ausência de justa causa.

Súmula nº 33 – Não podendo o terceiro ser prejudicado pela autoridade da sentença, o responsável civil, processado em ação civil de conhecimento para efeito de reparação do dano pode voltar a discutir a existência do fato e da autoria, ainda que reconhecidos estes em sentença condenatória penal. Tais circunstâncias só fazem coisa julgada material, no juízo civil, em relação à parte penal.

Súmula nº 34 – Pela mesma razão, a sentença penal absolutória que tiver categoricamente reconhecido a inexistência material do fato só pode fazer coisa julgada material, no juízo civil, com relação à vítima que participou como assistente de acusação no processo penal.

Súmula nº 35 – O eventual conflito entre julgados que embora não recomendável, é inevitável em sistemas como o nosso, poderá ser superado por via de revisão criminal e de "habeas corpus", para beneficiar o réu criminalmente condenado.

TEMA: NULIDADE

Súmula nº 36 – O sistema de nulidade deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Súmula nº 37 – A luz dos referidos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, deve a lei catalogar expressamente hipótese de nulidade absoluta, quando então o prejuízo é presumido.

TEMA: "NATUREZA JURÍDICA DA EXECUÇÃO PENAL"

Súmula nº 39 – A execução é atividade complexa que se desenvolve, entrosadamente, nos planos jurisdicional e administrativo.

1. COMPETÊNCIA – ACIDENTE DE TRÂNSITO COM POLICIAL MILITAR – JUSTIÇA COMUM.

– O envolvimento do policial-militar em acidente de trânsito, com vítimas, quando dirigia viatura militar, não constitui crime militar pelo que não implica na competência da Justiça castrense, mas da Justiça comum (TFR – Ac. unân. da 1ª Sec., publ. em 21.03.85 – Confl. Comp. 6.007 – SP – Rel. Min. Washington Bolívar).

2. COMPETÊNCIA – FUGA DE PRESO CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA.

– Ainda que a fuga tenha ocorrido quando o preso era transportado em viatura policial, o transporte de preso por policial-militar não o retira da esfera da administração civil do Estado, sendo a fuga por negligência sua, crime contra a administração da Justiça, sendo competente para conhecer e julgar a causa a Justiça Comum (TACrim. SP – Ac. unân. da 1ª Câmara de 07.02.85 – HC 139.614/6 – Rel. Juiz Nogueira Camargo – Pacte. Daymy Carlos da Costa Cardoso – Adv. Francis Carvalho França e João Baptista Maciel França).

3. COMPETÊNCIA – MILITARES EM POLICIAMENTO CIVIL.

– Os policiais militares dos Estados, pelos crimes militares que participam, ainda que no exercício da função de policiamento civil responderão perante as Justiças Militares Estaduais. Se no exercício do policiamento civil os referidos policiais praticarem duas infrações uma definida nas leis penais militares e outra na legislação penal comum, dois serão os processos, respondendo perante as duas Justiças (TJ-MS – Ac. unân. da T. Crim., de 05.12.84 – RSE 418/84 – Rel. Des. Bernardino de Souza – Justiça Pública x Juarez de Deus Alves).

4. COMPETÊNCIA CRIME MILITAR – USO E PORTE DE MACONHA EM UNIDADE MILITAR.

– O delito é de natureza castrense se o agente, integrante de corporação militar, é surpreendido fumando e portando maconha em lugar sujeito à administração militar (TJ-PR – Ac. unân. da 2ª Câmara Crim., de 27.12.84 – Ap. 160/84 – Rel. Des. Mattos Guedes – Cesar Augusto Deconto x Justiça Pública).

5. COMPETÊNCIA – FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO

– O meliciano que promove ou facilita dolosa ou culposamente a fuga de pessoa legalmente presa em Cadeia Pública, à disposição da Justiça Comum, fica sujeito a julgamento desta. A sua conduta não ofende pessoa física, nem o patrimônio e nem a ordem administrativa militar, escapando da conceituação de crime militar definido no art. 9º, II e alínea, do CPM (TJ-PR – Ac. unân. do Gr. de Câms. Crimes., de 29.11.84 – Confl. Jur. 10/84 – Rel. Des. Heliantho Camargo – Júlio Cesar Bezerra Ramos).

6. COMPETÊNCIA – CRIME MILITAR.

– É da competência da Justiça Militar Estadual o processamento e julgamento de tentativa de homicídio atribuída a soldado da PM que, apesar de não haver agido "propter officium", disparou arma de fogo que lhe fora dada por sua corporação para uso oficial (TFR – Ac. unân. da 1ª Sec. publ. em 21.11.84 – Confl. Comp. 6.429-SP – Rel. Min. Carlos Thibau – Adv. Luiz Carlos Dalcim).

7. CRIME MILITAR - PECULATO-FURTO - DESCLASSIFICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 437 DO CPPM.

- Pode o Juiz castrense proceder à desclassificação do fato delituoso para atenuar a pena do réu. Independentemente de provocação do Ministério Público. A iniciativa deste só é exigível na hipótese de desclassificação para agravamento (STF - Ac. da 2ª T., publ. em 14.12.84 - Rec. Crim. 1.449-9-MS - Rel. Min. Francisco Rezak - Recte. Domingos Gontijo Lucas - Av. Nélito Roberto Seidl Machado).

8. COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - POLICIAL MILITAR QUE FACILITA FUGA DE PRESO.

- Decidiu o Plenário do STF que a competência da Justiça Militar, estabelecida na CF, art. 144 § 1º, alínea "d", "não se trata de competência definida por mera prerrogativa de função. Se o crime não for militar, o policial militar processado por crime de facilitação na fuga de preso, na modalidade culposa. Código Penal, art. 351, § 4º, Código Penal Militar, art. 179. Compreensão do crime militar. Código Penal Militar, art. 9º. O crime de facilitação de fuga de pessoa legalmente presa compreende-se na lei penal comum (CP, art. 351, § 4º), entre os crimes contra a administração da Justiça. Não se trata, assim, de crime praticado contra a pessoa, mas, sim, contra a administração pública. Embora a conduta imputada ao policial militar esteja prevista, também, no Código Penal Militar, é necessário que ocorra uma das hipóteses do art. 9º, desse diploma criminal, sem o que não há o delito militar, em tempo de paz. No caso, a fuga do preso aconteceu de uma Cadeia Pública, submetida à administração civil do Estado, e não de estabelecimento sujeito à administração da Polícia Militar do Estado. Não se caracteriza, dessa maneira, o crime como em detrimento da ordem administrativa militar, única situação em que se poderia enquadrar no art. 9º, II, letra "e", in fine, do Código Penal Militar. Conflito de Jurisdição conhecido, para declarar-se a competência da Justiça Comum.

CJ 6.395 - 4 - MG - Rel. Min. Néri da Silveira - j. 09/03/83 - DJU 08/06/84.

9. DESAFORAMENTO - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

- Mesmo admitindo-se que o legislador não teria excluído da Justiça Militar Estadual a competência para conhecer do pedido de desaforamento, a impossibilidade jurídica não estaria afastada, pela ausência das condições essenciais previstas nas letras "a", "b" e "c" do art. 109 do CPPM (TJ-MS - Ac. unân. da T. Crim. publ. em 17.04.85 - Des. 26/85 - Rel. Des. Bernardino de Souza - Osmani de Oliveira x Justiça Pública).

LEI Nº 7.347 de 24 de julho de 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

- I - ao meio-ambiente;
- II - ao consumidor;
- III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IV - (VETADO).

Art. 2º - As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorre o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Art. 3º - A ação civil poderá ter do objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º - Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valores artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

Art. 5º - A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

- I - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;
- II - Inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

§ 1º - O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legítimas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º - Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

Art. 6º - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º - Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º - Se o órgão do Ministério Público esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da

ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º - A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º - Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10º - Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11º - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12º - Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13º - Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

Parágrafo Único - Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

Art. 14º - O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15º - Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.

Art. 16º - A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipóteses em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se da nova prova.

Art. 17º - O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo Único - Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 18º - Nas ações de que trata esta Lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Art. 19º - Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20º - O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
FERNANDO LYRA.

Ementário de Novas Leis.

LEI Nº 7.288, de 18 de dezembro de 1984 - "Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 1060, de 05 de fevereiro de 1950, que trata da assistência Judiciária aos necessitados" - A presente modificação dispensa a publicação, em outro jornal, de edital já publicado em Diário Oficial.

LEI Nº 7.222, de 02 de outubro de 1984 - "Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), definindo o voto cumulativo" - O voto cumulativo regulado é aquele dado por convencional credenciado por mais de um título, em convenção de partido político.

LEI Nº 7.251, de 19 de novembro de 1984 (D.O.U. 21/11/84) - "Dá nova redação ao art. 245 de Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)" - Redefine o tipo e estabelece nova pena para o crime de entrega de filho menor a pessoa indônea.

LEI Nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984 - "Acrescenta parágrafo ao art. 145 da Lei nº 6.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)" - Regula a escolha de peritos, dentre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos nos órgãos de classe competentes, ressalvando as localidades onde não os haja.

LEI Nº 7.274, de 10 de dezembro de 1984 - "Altera dispositivos do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências)"

DIRETORIA